

PROJETO DE LEI N°. 006, DE 20 DE MARÇO DE 2025

(Vereador Dr. Antonio)

Dispõe sobre a regulamentação da circulação, o uso e exigências para a condução de bicicletas elétricas e ciclomotores no Município de Porto Murtinho – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a utilização e circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores no Município de Porto Murtinho - MS, em conformidade com a Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e o Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Bicicleta elétrica:** veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:
 - a) Provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts);
 - b) Provido de sistema que garante o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
 - c) Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e
 - d) Velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).
- II- Ciclomotor:** veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

Art. 3º - A circulação de bicicletas elétricas no Município de Porto Murtinho – MS observará as seguintes disposições:

- I. **Vias permitidas:** é permitida a circulação em ciclovias, ciclofaixas e, na ausência destas, nos bordos das vias públicas, no mesmo sentido de circulação dos demais veículos.
- II. **Equipamentos obrigatórios:** indicador e/ou dispositivo eletrônico de velocidade; campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais; espelho retrovisor do lado esquerdo e pneus em condições mínimas de segurança.
- III. **Equipamentos de segurança:** fica recomendado o uso de capacete de ciclista, luvas e óculos de proteção pelo condutor.
- IV. **Habilitação e Registro:** não é exigida habilitação, registro ou licenciamento para a condução de bicicletas elétricas.
- V. **Idade mínima para condução:** 16 anos de idade.

Art. 4º - A circulação de ciclomotores no município de Porto Murtinho – MS obedecerá às seguintes regras:

- I. **Vias permitidas:** os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito de logradouros sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre calçadas das vias urbanas, de acordo com o art. 57 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).
- II. **Equipamentos obrigatórios:** espelhos retrovisores, de ambos os lados; farol dianteiro, de cor branca ou amarela; lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; velocímetro; buzina; pneus em condições mínimas de segurança e dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, segundo o art. 1º inciso III do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).
- III. **Equipamentos de segurança:** capacete de segurança com viseira ou óculos protetores.
- IV. **Habilitação e Registro:** Para condução de Ciclomotor será necessária Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e para o registro e o licenciamento de ciclomotores junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deve ser exigida a apresentação dos seguintes documentos: Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), expedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação específica; código específico de marca/modelo/versão; documento de identificação do proprietário do veículo e, no caso de pessoa jurídica, documento de identificação de seu representante legal e comprovante de poderes para assinar pela empresa e comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o art. 13 da Resolução 996/2023 do CONTRAN.

V. **Idade mínima para condução:** 18 anos em conformidade com a determinação do DETRAN-MS seguindo a legislação nacional de trânsito, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 7º - A circulação de bicicletas elétricas será autorizada e regulamentada pelo Poder Executivo de Porto Murtinho, já a circulação de ciclomotores é regulada em âmbito federal.

Art. 8º - Serão concedidas autorização para circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores que estiverem em conformidade com as disposições dos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 9º - A fiscalização de bicicletas elétricas e ciclomotores fica na responsabilidade da Gerência de Trânsito do município, caso seja constatada alguma irregularidade será acionada a fiscalização municipal para tomada das devidas providências.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 20 de março de 2025.

Dr. Antonio
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a circulação, o uso e os requisitos necessários para a condução de bicicletas elétricas e ciclomotores no Município de Porto Murtinho – MS, alinhando-se à legislação nacional vigente, especialmente à Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), visto que os avanços na micromobilidade urbana exigem regulamentações claras e específicas que assegurem segurança viária, padronização de equipamentos, adequação à infraestrutura local e respeito às normas de trânsito, evitando conflitos no uso do espaço público e prevenindo acidentes. A Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, em vigor desde 1º de julho de 2023, definiu novas regras para a circulação de bicicletas elétricas, autopropeledos e ciclomotores. Segundo essa norma, os veículos com potência de até 1.000W, pedal assistido e velocidade máxima de até 32 km/h não exigem registro nem habilitação, desde que respeitem os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios. Já os ciclomotores, por suas características técnicas e maior velocidade, devem ser registrados e os condutores habilitados, conforme previsto nos artigos 120 a 132 do CTB. Além disso, o art. 24, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro confere ao município a competência para regulamentar e fiscalizar o trânsito de veículos em sua circunscrição, especialmente no que tange aos veículos não motorizados e de menor porte, como as bicicletas elétricas. No âmbito estadual, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS) tem seguido fielmente as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, inclusive emitindo alertas e campanhas educativas voltadas à regularização e segurança no uso desses veículos. Segundo comunicado publicado pelo DETRAN-MS em junho de 2023, o uso de ciclomotores e bicicletas elétricas deve ser tratado com responsabilidade, com observância dos requisitos legais de segurança e circulação. *Fonte: DETRAN-MS - Bicicletas elétricas e ciclomotores.*

No contexto de Porto Murtinho, a ausência de legislação específica local tem dificultado a atuação do Poder Público na organização e fiscalização do uso de bicicletas elétricas e ciclomotores, especialmente em vias urbanas e centros comerciais, onde o fluxo desses veículos é crescente, a proposta legislativa ora apresentada busca suprir essa lacuna normativa, estabelecendo critérios técnicos claros quanto à idade mínima para condução, vias permitidas, equipamentos obrigatórios, e responsabilidade de fiscalização, assegurando, assim, a segurança dos condutores e pedestres e garantindo o cumprimento das normas federais e estaduais de trânsito. Também é papel do município, conforme orientação do próprio CONTRAN, autorizar e organizar a circulação de bicicletas elétricas no âmbito urbano, de forma a evitar acidentes e conflitos entre diferentes modais de transporte.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a política de mobilidade urbana de Porto Murinho, promovendo o uso seguro, responsável e regulado de bicicletas elétricas e ciclomotores, e assegurando que o Município acompanhe as atualizações normativas nacionais e estaduais.

Porto Murinho, 20 de março de 2025.

Dr. Antonio
Vereador – MDB